CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /99

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 194 / 99
CM-PALMITAL 05 / 10 / 99
Sydney Rodrigues Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº TC-001726/026/97, RELATIVO AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1.996 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 187, § 1º do Regimento Interno,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte:

R e s o l u ç ã o

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 37, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Palmital, o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas do exercício de 1.996 da Câmara Municipal de Palmital, referente ao Processo TC-001726/026/97.-

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 13 de setembro de 1.999.-

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PIMENTA
Presidente

APROVADO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO
Unanimidade 18 / 10 / 99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

BENTO GONÇALVES GIL
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO STOPPA
Relator